



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL/DAF

-----FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO-----

TORNA PÚBLICO QUE:-----

-----O Município de Cabeceiras de Basto vai proceder à **concessão/exploração do Bar da Praia Fluvial da Ranha, nos termos das normas para a concessão em hasta pública, que igualmente se afixa** com o presente edital, o qual foi aprovado por despacho do Senhor Presidente de 05 de julho do ano de 2017.-----

-----Mais se informa que a **Praça é semanal**, e até que seja concessionado o espaço, realizar-se todas as quintas-feiras, pelas 15 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com início na quinta-feira, dia 13 de julho de 2017.-----

-----As candidaturas serão realizadas de acordo com o disposto no artigo 7.º das normas para concessão de hasta pública.-----

-----Quaisquer informações e esclarecimentos podem ser solicitados na DAF – Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Cabeceiras de Basto, 05 de julho de 2017.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Luís Teixeira Alves)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Normas da Hasta Pública para a concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial da Ponte da Ranha

Artigo 1.º Objeto

O objeto destas normas consiste na concessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Ponte da Ranha, propriedade do Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 2.º Áreas e equipamentos existentes

1. O Bar/Esplanada do complexo da Praia Fluvial da Ponte da Ranha é constituído pelas seguintes partes:

- a) Bar / Esplanada;
- b) Arrecadação;
- c) Sanitários Públicos com zona de chuveiros;
- d) Esplanada descoberta;
- e) Zona de merendas com 5 mesas com bancos;
- f) Campo de voleibol de praia em areia;
- g) Uma rede e respetivos postes de voleibol de praia;
- h) Mesa de ténis de mesa em cimento.

2. O Bar tem os seguintes equipamentos:

- a) Uma bancada refrigerada;
- b) Uma máquina de café;
- c) Um moinho de café;
- d) Uma torradeira elétrica;
- e) Uma vitrine refrigerada para pastelaria;
- f) Uma máquina de lavar copos e chávenas;
- g) 6 mesas;
- h) 24 cadeiras;
- i) Um cilindro de água quente.

Artigo 3º Duração da Concessão

A Concessão de exploração será feita por três anos, caso não seja denunciada por nenhuma das partes.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 4º
Hasta Pública

1. A hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços identificados no artigo 1º, realizar-se-á no Salão Nobre dos Paços do Concelho todas as quintas-feiras, às 15 horas, com início no dia 13 de Julho, mantendo-se para todas as futuras quintas-feiras o mesmo procedimento, até que seja concessionado o referido espaço, perante uma Comissão para esse fim designada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 5º
Concorrentes

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade.
2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.
3. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem o artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º
Local e horário de consulta do processo

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal.
3. O horário de funcionamento é das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis.
4. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira.
5. A sede do Município localiza-se na Praça da República, 467 - 4860-122 Cabeceiras de Basto; telefone 253 669 100; e-mail: servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 7º
Tipo de Consulta

1 – A consulta para a concessão do direito ao uso privativo do espaço, será efetuada por arrematação em hasta pública, por licitação verbal, cuja data será determinada por despacho do Presidente da Câmara, ou de quem o substitua, tornada pública mediante editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 8º
Valor base da licitação

1 – O valor base de licitação para o espaço a concessionar é de 50,00€ (cinquenta euros).

2 – Não podem ser apresentados lanços de valor inferior a 10,00€ (dez euros), sendo obrigatório pelo menos um lanço.

3 – A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento da totalidade do valor, no próprio dia da arrematação, o qual reverte para a Câmara Municipal em caso de desistência do adjudicatário.

Artigo 9º
Renda da concessão

1 – Durante o prazo da concessão o adjudicatário obriga-se ao pagamento mensal de 150,00 € (cento e cinquenta euros) pela ocupação.

2 – O pagamento da renda mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 do mês anterior áquele a que respeitar a ocupação.

3 – Na falta de pagamento no prazo devido, a Câmara Municipal poderá declarar a perda do direito de ocupação.

Artigo 10.º
Efetivação de adjudicação

A concessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Artigo 11º
Penalidades

1. Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Cabeceiras de Basto, unilateralmente, resolver o contrato de concessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 12º
Transmissão da concessão

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município do Cabeceiras de Basto, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o Presente preceito.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13º
Horário de funcionamento

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários acordados com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, de acordo com as normas por si definidas para os estabelecimentos congéneres, devendo, no entanto, estar obrigatoriamente aberto das 10:00 às 20 horas, com a possibilidade de o concessionário apresentar proposta alternativa a avaliar pela Câmara Municipal.

Artigo 14º
Obrigações do concessionário

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do concessionário:
 - a) Dotar o bar/esplanada de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
 - b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
 - c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar/esplanada e áreas adjacentes;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
- e) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
- f) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração dos bares/esplanadas;
- g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público;
- h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
- j) Cumprir o horário referido no artigo 13º;
- k) Garantir todo o espaço envolvente ao complexo da Praia Fluvial da Ponte da Ranha e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação;
- l) Zelar pela boa conservação de todas as áreas e equipamentos referidos no artigo 2.º;
- m) Assegurar a colocação nos locais previstos para o efeito do equipamento de socorros a náufragos, disponibilizado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, bem como a sua conservação e recolha no final do período de utilização;
- n) Facultar ao Município de Cabeceiras de Basto a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
- o) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto de qualquer vício que afete o local;
- p) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
- q) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redação atual;
- r) Restituir o espaço, finda a concessão.

2. É expressamente proibido ao concessionário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, mesmo que para divertimento.

Artigo 15º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **300, 00 € (trezentos euros)**.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo adjudicatário.
3. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução a que se refere o nº 1.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16º
Direitos e obrigações do Município

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento de Hasta Pública, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.
2. O Município de Cabeceiras de Basto reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
3. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações dos Bar e das redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

Artigo 17.º
Consumos de água e eletricidade

1. O consumo de água referente ao bar/esplanada e aos sanitários é da responsabilidade do Município do Cabeceiras de Basto.
2. O consumo de eletricidade, apurado pelo contador que se encontra instalado no local, é da responsabilidade do concessionário.

Artigo 18º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º
Caducidade da concessão

1. A concessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Ponte da Ranha caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2. Em caso de caducidade eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

4. Finda a concessão a entidade cessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

Artigo 20º
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

Artigo 21.º
Rescisão unilateral pelo concessionário

1. O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

2. No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping lines.

Artigo 22.º
Resolução de dúvidas e lacunas

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, com recurso à lei geral aplicável.

Artigo 23.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto.